

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 7 6/MAR 2001

LEI N.º 015, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Serviço de Expediente

**"Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS e das
outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, como órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, colaborar, assessorando a Secretaria Municipal de Serviços Sociais - **SEMSO**, órgão executor da política de Assistência Social do Município, na elaboração do Plano de Assistência Social no seguintes casos:

- I – Definir as prioridades da política de assistência social;
- II – Fiscalizar as aplicações dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- V – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, público e privados, no âmbito municipal;
- VI – Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII – Convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membro, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX – Sugerir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

X – Definir critérios para registrar entidades governamentais e não governamentais com sede no Município de Campo Limpo de Goiás;

XI – propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será constituído por dez (10) membros, indicados paritariamente pelas Instituições Públicas Governamentais e não Governamentais na seguinte forma:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMSSO.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e Turismo - SEMEC;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLANU;

II – Dos Usuários:

- a) Um representante do movimento Pastoral da Criança e do adolescente;
- b) Um representante do Movimento Pastoral da Família;
- c) Três representantes da Associação de Moradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros poderão ser excluídos do CMAS, e substituídos pelos seus respectivos suplentes, nos casos de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas;

III - Os membros do CMAS, poderão ser substituídos, ainda por solicitação própria, da entidade que representam ou de autoridade competente, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro da CMAS, terá direito a um único voto da sessão plenária;

V - As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções;

VI - A escolha da Diretoria é feita entre os conselheiros em reunião ordinária com maioria dos conselheiros;

VII - A duração do mandato dos Conselheiros é de dois(dois)anos, permitida apenas uma recondução;

VIII - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, que será designado pelo CMAS, a partir da indicação do Presidente, sendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 5º - Funcionamento do CMAS, será regido por interno próprio obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário é órgão de liberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - O exercício da Função de conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, e não será remunerado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Serviços Sociais - SEMSSO, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

III – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituídas, para promover e emitir pareceres a respeito

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados pela diretoria e comissões em plenário, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 26 de março de 2001.



JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal